

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 15/07/08

(Rubrica do Presidente)



Data:

09/07/08

Número:

3606/08

DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO: 2007 A 2008

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:

**PROJETO DE LEI Nº 87/2008**

INICIATIVA:

**EDIL REGINA TRAVAGLIA**

HISTÓRICO:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICI-  
PAL A FORNACER VALE=TRANSPORTE PA-  
RA GESTANTES NO MUNICIPIO DE CACHO-  
EIRO DE ITAPEMIRIM.**

*Arquivado conforme art. 119, do R.T*

LEITURA: 15 / 07 / 2008

1ª DISCUSSÃO: 09 / 09 / 08

2ª DISCUSSÃO:       /      /      

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:       /      /      

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação X

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	3606/08
NÚMERO PRÓPRIO:	87/08
DATA PROTOCOLO:	09/07/08

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER VALE-TRANSPORTE PARA GESTANTES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica autorizado a fornecer vale-transporte para as gestantes no transporte coletivo urbano municipal.

**Art. 2º** – As gestantes, com o exame que comprove a gravidez, terão direito a 2 (dois) vales cada consulta médica.

**§ 1º** – Os vales de que trata o *caput* deste artigo, destinam-se para a garantia do retorno da gestante à próxima consulta ou para a efetuação de exames laboratoriais;

**§ 2º** – Para usufruir dos benefícios desta Lei, deverão as gestantes interessada cadastrarem-se nos Postos de Saúde do Município.

**Art. 3º** – Os vales-transportes de ônibus serão entregues aos Postos de Saúde, que os repassarão às gestantes cadastradas.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – Os postos de Saúde estabelecerão critérios para a distribuição dos passes, e a cada mês prestarão contas, através de relatório, ao setor competente.

02  
4

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, do Código 10.301.0022.2283.0000 (manutenção das atividades do PSF e PACS).

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Julho de 2008.

  
**REGINA TRAVAGLIA**  
Vereadora PSB

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04  
3

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei apresentado por esta Vereadora que subscreve é de suma importância para as gestantes do nosso Município, principalmente as de baixa renda familiar.

Observa-se que muitas gestante se locomovem muito na época da gestação para exames rotineiros. Na maioria das vezes o Posto de Saúde de seu bairro, no qual a gestante consulta, não possui certo tipos de recursos para fazer suprir toda necessidade da gestante no que diz respeito a exames clínicos, fazendo com que a mesma se locomova para outros bairro.

Quando a gestante não possui recursos para essa locomoção, a mesma não faz o exames solicitados pelo médico, comprometendo assim a saúde da criança em gestação e a sua própria saúde.

Afim de evitar essa situação, apresento este projeto e conto com a aprovação dos parlamentares desta casa.

Sala das Sessões, 08 de Julho de 2008.

**REGINA TRAVAGLIA**

**Vereadora PSB**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	3606/08
NÚMERO PRÓPRIO:	87/08
DATA PROTOCOLO:	09/07/08

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FORNECER VALE-TRANSPORTE  
PARA GESTANTES NO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica autorizado a fornecer vale-transporte para as gestantes no transporte coletivo urbano municipal.

**Art. 2º** – As gestantes, com o exame que comprove a gravidez, terão direito a 2 (dois) vales cada consulta médica.

**§ 1º** – Os vales de que trata o *caput* deste artigo, destinam-se para a garantia do retorno da gestante à próxima consulta ou para a efetuação de exames laboratoriais;

**§ 2º** – Para usufruir dos benefícios desta Lei, deverão as gestantes interessada cadastrarem-se nos Postos de Saúde do Município.

**Art. 3º** – Os vales-transportes de ônibus serão entregues aos Postos de Saúde, que os repassarão às gestantes cadastradas.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – Os postos de Saúde estabelecerão critérios para a distribuição dos passes, e a cada mês prestarão contas, através de relatório, ao setor competente.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, do Código 10.301.0022.2283.0000 (manutenção das atividades do PSF e PACS).

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Julho de 2008.

  
**REGINA TRAYAGLIA**  
**Vereadora PSB**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

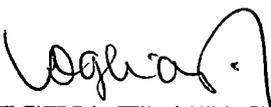
Este projeto de Lei apresentado por esta Vereadora que subscreve é de suma importância para as gestantes do nosso Município, principalmente as de baixa renda familiar.

Observa-se que muitas gestante se locomovem muito na época da gestação para exames rotineiros. Na maioria das vezes o Posto de Saúde de seu bairro, no qual a gestante consulta, não possui certo tipos de recursos para fazer suprir toda necessidade da gestante no que diz respeito a exames clínicos, fazendo com que a mesma se locomova para outros bairro.

Quando a gestante não possui recursos para essa locomoção, a mesma não faz o exames solicitados pelo médico, comprometendo assim a saúde da criança em gestação e a sua própria saúde.

Afim de evitar essa situação, apresento este projeto e conto com a aprovação dos parlamentares desta casa.

Sala das Sessões, 08 de Julho de 2008.

  
**REGINA TRAVAGLIA**  
Vereadora PSB

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 87/2008**  
**INICIATIVA: Vereadora Regina Travaglia**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer vale-transporte para gestantes no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.*"

O presente projeto pretende autorizar o poder público municipal a fornecer dois (02) vales-transportes para as gestantes do município, a fim de facilitar sua locomoção às consultas médicas.

Projetos de cunho bastante semelhante aos do presente projeto já foram apresentados nesta Casa de Leis, e receberam o seguinte parecer do setor jurídico:

*"Sob o aspecto formal o projeto se encontra eivado de **inconstitucionalidade formal**, tendo em vista contrariar o § 1º, I, do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, reprodução simétrica do § 1º, II, do art. 61 da Constituição da República que determina:*

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

**§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

I - .....

II - disponham sobre:

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**



09

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) .....

b) *organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

*Da mesma forma, a matéria se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da LOM).*

*Tal entendimento está solidificado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que já se manifestou sobre o assunto no mesmo sentido, v.g.:*

**Número do processo: 100.05.004312-2**

**Ação: Ação de Inconstitucionalidade**

**Órgão Julgador : TRIBUNAL PLENO**

**Data de Julgamento : 08/06/2006**

**Data de Leitura : 22/06/2006**

**Data da Publicação no Diário : 29/06/2006**

**Relator : CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**

**Vara de Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**

**Acórdão:**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 5.792/2005. PASSE LIVRE NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA ESTUDANTES. PEDIDO DE LIMINAR. NOVOS FUNDAMENTOS TRAZIDOS PELO AMICUS CURIAE. PROCESSO OBJETIVO. CAUSA DE PEDIR ABERTA. POSSIBILIDADE DE ENFRENTAMENTO. SERVIÇOS PÚBLICOS. PROJETO DE LEI APRESENTADO POR VEREADOR. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. VÍCIO DE INICIATIVA. LIMINAR CONCEDIDA COM EFEITOS PROSPECTIVOS.**

**I. No âmbito do processo objetivo, a exigência de congruência ou correlação entre a causa de pedir e a decisão não é necessária, pois a causa de pedir em Ação Direta de Inconstitucionalidade é *¿aberta¿*.**

**II. Por força do Princípio da Simetria ou do Paralelismo, os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação.**

**III. A partir do momento em que o § 1º do art. 61 da Constituição Federal, em seu inc. II, alínea *¿b¿*, estabelece a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para as leis que disponham sobre serviços públicos, vincula-se automaticamente - por simetria - o poder constituinte decorrente dos Estados-membros e também o legislador municipal.**

**IV. Se um Edil apresenta Projeto de Lei cuja iniciativa cabia ao Chefe do Poder Executivo Municipal - ou seja, ao Prefeito - está patente o vício de iniciativa, que consubstancia inconstitucionalidade formal subjetiva.**

*meffu*

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



AO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**V. Liminar concedida com efeitos ex nunc para suspender a execução e a eficácia da Lei Municipal nº 5.792/2005, de Cachoeiro de Itapemirim.**

*Conclusão:*

**À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIR A LIMINAR PARA, COM EFEITO "EX NUNC", SUSPENDER A EFICÁCIA DA LEI Nº 5792/2005 DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

*Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2.001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e considerações devidas.*

*É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>."*

**Assim, pela inconstitucionalidade formal apontada, sugerimos o envio da proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e considerações devidas.**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de Agosto de 2008.

**MARIANA CUNHA MONTEIRO**  
Advogada da Câmara Municipal  
OAB/ES 14.915

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. DL. Nº 113/08

DATA: 14/08/08

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 VEREADOR: ALEXSANDER ZUCOLOTTO

DOCUMENTO: <u>42</u>
TOCOLOGERAL: <u>4212/08</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>-</u>
DATA PROTOCOLO: <u>14/08/08</u>

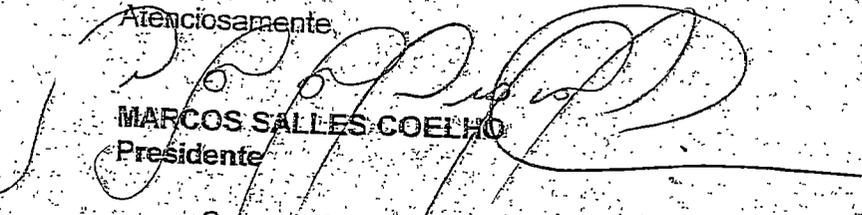
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<u>PL. 87/08</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,



**MARCOS SALLES COELHO**  
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87 /08**

**INICIATIVA: REGINA TRAVAGLIA**

**RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues**

**RELATÓRIO:**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER VALE-TRANSPORTE PARA GESTANTES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**VOTO DO RELATOR:**

O Projeto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 04 de setembro de 2008.

  
**Alexander Zucolotto** – Presidente

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

  
**Alexandre Bastos Rodrigues** – Relator

Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos

  
**Nilten Gonçalves de Rezende** – Membro

Suplente: Roberto Barbosa Bastos

OK  
10

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



13

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 147/08

DATA: 22/09/08

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

DOCUMENTO: <u>42</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>4851/08</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>147/08</u>
DATA PROTOCOLO: <u>22/09/08</u>

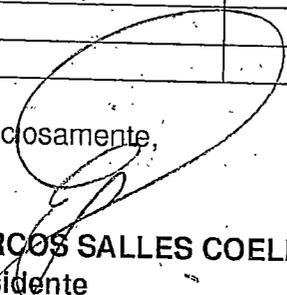
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI.Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
<u>PL 87/08</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



14

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 148/08

DATA: 22/09/08

À PRESIDÊNCIA DA **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**  
VEREADOR: CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS

DOCUMENTO: <u>42</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>4852/08</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>148/08</u>
DATA PROTOCOLO: <u>22/09/08</u>

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL Nº	PR.DEC.LEG Nº	PRAZO VENC.PROJ.
<u>PL 87/08</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 87/2008**

**INICIATIVA: REGINA TRAVÁGLIA**

**RELATOR: ALEXANDRE VALDO MAITAN**

### RELATÓRIO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER VALE-TRANSPORTE PARA GESTANTES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### VOTO DO RELATOR:

Voto pela rejeição da matéria, devido a inconstitucionalidade formal que se encontra no projeto, conforme parecer da Diretoria Legislativa desta Casa de Leis.

### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

### VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

### DECISÃO:

A Comissão votou pela rejeição da matéria com dois votos contra e um a favor.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2008.

OK  
D.C.

*Cláudia Mileipe Festa Lemos*

**Cláudia Mileipe Festa Lemos** – Presidente

Suplente: Nilton Gonçalves de Azevedo

*Alexandre Valdo Maitan*

**Alexandre Valdo Maitan** – Relator

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

*Alexsander Zucolotto*

**Alexsander Zucolotto** – Membro

Suplente: Glauber Coelho

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

## JUNTADAS:

Publicada em 09 flh

- 1 - 13 / 08 / 08 - Parecer Jurídico ps. 08/10 mcfu
- 2 - 14 / 08 / 08 - OF/DL nº 4212/08 (113) - Comissão de Constituição fl.
- 3 - 04 / 09 / 08 - Parecer CCJR - fl. 12
- 4 - 22 / 09 / 08 - OF/DL nº 4851/08 (147) - Comissão de Finanças fls 13
- 5 - 22 / 09 / 08 - OF/DL nº 4852/08 (148) - Comissão de Fiscalização fls
- 6 - 29 / 09 / 08 - Parecer Com. Fiscalização de Contas - fl. 15
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -